



Diário oficial eletrônico do município de

# PRUDENTÓPOLIS

Autorizado pela Lei 2.030/2013

[www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br)

QUINTA - FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 2019

Edição 1.519  
05 páginas



## EXPEDIENTE

**ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS  
DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**  
AUTORIZADO PELA LEI 1.431 DE 06/04/2005 E  
LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

**ENDEREÇO ELETRÔNICO DE VEICULAÇÃO:** <https://www.prudentopolis.pr.gov.br/diario-oficial/>

**E-MAIL:** [diariooficial@prudentopolis.pr.gov.br](mailto:diariooficial@prudentopolis.pr.gov.br) - FONE: 42 3446 8000

**COORDENAÇÃO/DIREÇÃO:** Eli Corrêa Fernandes - Secretário Municipal de Administração

**TRIAGEM EDITORIAL:** Lidiane Kozak

**RESPONSABILIDADE TÉCNICA/MONTAGEM:** Rodrigo Augusto G. Salante - DRT Nº 1353/PR

**APOIO TÉCNICO:** Paulo Ariel Pechefist - Gerente do Departamento Municipal de TI

**Edifício da Prefeitura Municipal**  
Rua Rui Barbosa, 801 - CEP: 84400-000

### EQUIPE DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO:

PREFEITO MUNICIPAL: Adelmo Luiz Klosowski  
VICE - PREFEITO MUNICIPAL: Osnei Stadler  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: Eli Corrêa Fernandes  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA: Dayanne Louise do Prado  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Beatriz Aparecida Klosowski  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA: Nadir Vozivoda  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Jane Aparecida de Souza Grande  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO: Adriano Cardozo  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO acum. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS: João Carlos Bini  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO: Cristiane Guimarães Boiko Rossetim  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS: Humberto José Sanches  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE: Luiz Felipe Daciuk  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA: Luís Cesar Sanches Filho  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE: Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL: Alex Fabiano Garcia  
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO: John Charles Fernandes  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO: Gino Lucas Scherdien

### CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000  
Fone: 42 3446-1374 - Caixa Postal: 90  
email: [atendimento@cmprudentopolis.pr.gov.br](mailto:atendimento@cmprudentopolis.pr.gov.br)  
VEREADOR: Jaison Kuhn - Presidente  
VEREADOR: Lademiro Budnik - Vice-Presidente  
VEREADOR: Iroszlau Woruby - 1º Secretário  
VEREADOR: José Pereira Neto - 2º Secretário  
VEREADOR: Marcos Roberto Lachovicz  
VEREADOR: Audio Charachouski  
VEREADORA: Soraia Valeria Bubniak  
VEREADORA: Carina Gasparim Rampi  
VEREADOR: Cezar Augusto Schirto  
VEREADOR: Luciano Marcos Antonio  
VEREADOR: Anderson Alexandre Lemos  
VEREADOR: Valdir Bini  
VEREADOR: Adão Kostecki Primo

## CONCURSO PÚBLICO

**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2014**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS N.º 01/2019**

O **Prefeito Municipal de Prudentópolis**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a homologação dos resultados do Concurso Público – Edital nº 001/2014, pelo Decreto nº 065/2015 de 24 de fevereiro de 2015, CONVOCA, o candidato abaixo relacionado, aprovado no referido concurso, para comparecer no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação deste ato, até 17/01/2019**, a partir das 08:30 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sito a Rua Rui Barbosa, 801 – Centro – Prudentópolis - Pr, para apresentar a documentação para nomeação, devendo apresentar-se no início do prazo para tomar conhecimento dos documentos necessários.

### CARGO: Operador de Máquinas

Classificação	INSCR	NOME DO CANDIDATO
2º	16300696	Joacir dos Santos

### CARGO: Motorista

Classificação	INSCR	NOME DO CANDIDATO
7º	16202473	José Kozechen
8º	16202917	Gilvane Golinski

### CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais Masculino

Classificação	INSCR	NOME DO CANDIDATO
14º	16003189	Fernando Henrique Marconato
15º	16001869	Aluizio Iaczk
16º	16003536	Genésio Kulek

Avisa também que o não comparecimento implicará em exclusão da lista de aprovados, nos termos do Edital de Concurso 001/2014.

**Prudentópolis, 10 de janeiro de 2019.**

**Adelmo Luiz Klosowski**  
Prefeito Municipal

**Eli Corrêa Fernandes**  
Secretário Municipal de Administração

## LICITAÇÃO

### 4º Termo Aditivo ao Contrato sob nº 033/2018

### Pregão Presencial nº 265/2017

**Contratante: Município de Prudentópolis**

**Contratada: Yakotur Transportes Ltda Me**

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Em decorrência do pedido solicitado através do protocolo nº 12531/2018, fica prorrogado o prazo de vigência do presente Contrato até a data de 31 de dezembro de 2019.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ACRESCIDO

Por se tratar de serviço contínuo, para realização dos serviços será acrescido ao contrato o montante de R\$ 860.390,64 (oitocentos e sessenta mil trezentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Fica acrescida a seguinte multa no Contrato:

I – Multa no valor diário da rota em dobro, caso o motorista assine a frequência da rota, e não realize a mesma parcialmente ou na sua totalidade.

### CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica alterado o parágrafo segundo da cláusula décima segunda



do Contrato, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

**Parágrafo segundo:** Para melhor aferimento das quilometragens executadas pelos veículos contratados, a Contratada instalará em cada veículo sistema de rastreamento via GPS/GPRS, cedendo acesso ao Departamento de Transporte Escolar, devendo realizar as adaptações necessárias para o funcionamento pleno dos mesmos, garantindo o seu funcionamento ininterruptamente, para que ocorra o pagamento da rota.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Prudentópolis, 21 de dezembro de 2018.

#### 4º Termo Aditivo ao Contrato sob nº 053/2018

Pregão Presencial nº 265/2017

Contratante: Município de Prudentópolis

Contratada: Tiago Michalichen – Transportes Me

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Em decorrência do pedido solicitado através do protocolo nº 12531/2018, fica prorrogado o prazo de vigência do presente Contrato até a data de 31 de dezembro de 2019.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ACRESCIDO

Por se tratar de serviço contínuo, para realização dos serviços será acrescido ao contrato o montante de R\$ 780.959,11 (setecentos e oitenta mil novecentos e cinquenta e nove reais e onze centavos).

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Fica acrescida a seguinte multa no Contrato:

I – Multa no valor diário da rota em dobro, caso o motorista assine a frequência da rota, e não realize a mesma parcialmente ou na sua totalidade.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica alterado o parágrafo segundo da cláusula décima segunda do Contrato, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

**Parágrafo segundo:** Para melhor aferimento das quilometragens executadas pelos veículos contratados, a Contratada instalará em cada veículo sistema de rastreamento via GPS/GPRS, cedendo acesso ao Departamento de Transporte Escolar, devendo realizar as adaptações necessárias para o funcionamento pleno dos mesmos, garantindo o seu funcionamento ininterruptamente, para que ocorra o pagamento da rota.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Prudentópolis, 21 de dezembro de 2018.

#### 3º Termo Aditivo ao Contrato sob nº 499/2017

Pregão Presencial nº 185/2017

Contratante: Município de Prudentópolis

Contratada: Pedro Nelson dos Santos Transportes - Me

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Em decorrência do pedido solicitado através do protocolo nº 12531/2018, fica prorrogado o prazo de vigência do presente Contrato até a data de 31 de dezembro de 2019.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ACRESCIDO

Por se tratar de serviço contínuo, para realização dos serviços será acrescido ao contrato o montante de R\$ 1.137.065,15 (um milhão cento e trinta e sete mil e sessenta e cinco reais e quinze centavos).

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Fica retirado o parágrafo décimo sexto da cláusula quarta, incluindo os seguintes parágrafos na referida cláusula:

**Parágrafo décimo sexto:** A Contratada terá em caso de falha mecânica o prazo de no máximo 3 (três) horas para substituir o veículo.

**Parágrafo décimo sétimo:** a Contratada deverá instalar em seus veículos (sem ônus para a Contratante) sistema de rastreamento via GPS/GPRS, cedendo acesso ao Departamento de Transporte Escolar, para que ocorra a efetivação do pagamento. Sendo que se o veículo não estiver rastreado o pagamento não será efetivado.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

Fica alterada a redação da cláusula nona do Contrato, passando a seguinte:

No caso de atraso injustificado na execução deste Contrato, ou ainda de inexecução total ou parcial do mesmo, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, que envolvem quatro penalidades:

##### I – Advertência:

Em simples irregularidades, que não apresentem prejuízo efetivo aos alunos e à Contratante.

##### II – Multa:

a) Abertura de Processo Administrativo com pena de rescisão contratual, caso não haja entrega correta da documentação dos veículos e condutores, quando solicitada pelo Setor de Transporte Escolar;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor linha/dia, na hipótese de atraso injustificado ou descumprimento de itinerários, observados os horários e demais procedimentos, sendo aplicada em dobro nas reincidências;

c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato há hipótese de paralisação ou suspensão dos serviços sem motivo justificado, não superior a dois dias;

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, pelo descumprimento de qualquer outra disposição do edital e seus anexos e deste contrato, não enquadráveis nas alíneas anteriores;

e) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato na terceira reincidência das alíneas "c" ou "d" ou na comutatividade de reincidência dessas alíneas que importam em 03 (três) penalidades, sem prejuízo da rescisão contratual;

f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de anotações indevidas na folha de frequência do motorista, sejam elas por anotações de trajeto total mesmo sem a execução;

g) Os valores das multas serão deduzidos dos pagamentos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou inscritos na dívida ativa e cobrados judicialmente, na forma autorizada pelo § 3º do Artigo 86 da Lei Federal 8.666/93 e demais alterações; e em consequência isenta o **CONTRATANTE** do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período de atrasos.

h) Suspensão do pagamento da rota caso o veículo ou condutor estiver com a documentação obrigatória vencida, não havendo ao pagamento retroativo.

i) Multa no valor diário da rota em dobro, caso a rota não seja realizada, sem a prévia comunicação ao setor, não havendo pagamento retroativo.



j) Suspensão do pagamento caso a Contratante, caso ocorra a substituição do veículo ou motorista sem a prévia autorização do Setor de Transporte Escolar, não havendo o pagamento retroativo.

k) Suspensão do pagamento, caso a Comissão do Transporte Escolar verifique que os veículos, apesar da autorização estiver em condições que ofereçam risco a integridade dos passageiros.

l) Suspensão do pagamento, caso a rota seja realizada em desacordo com as rotas e horários pré definido.

m) Multa no valor diário da rota em dobro, caso o motorista assine a frequência da rota, e não realize a mesma parcialmente ou na sua totalidade.

**III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Prudentópolis, pelo prazo de 02 (dois) anos.**

**IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma na lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.**

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades quando comprovado impedimento e ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, formalmente justificado e aceito pela Administração Pública.

**Parágrafo Segundo** - Além das já especificadas neste instrumento, sujeita-se a **CONTRATADA** inadimplente às demais penalidades previstas nos art. 86 a 88, da Lei 8.666/93 e demais alterações;

**Parágrafo Terceiro** - Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a **CONTRATADA** apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentada e dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

Fica alterado o parágrafo segundo da cláusula décima segunda do Contrato, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

**Parágrafo segundo:** Para melhor aferimento das quilometragens executadas pelos veículos contratados, a Contratada instalará em cada veículo sistema de rastreamento via GPS/GPRS, cedendo acesso ao Departamento de Transporte Escolar, devendo realizar as adaptações necessárias para o funcionamento pleno dos mesmos, garantindo o seu funcionamento ininterruptamente, para que ocorra o pagamento da rota.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO**

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

**Prudentópolis, 21 de dezembro de 2018.**





**O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br)